



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1.787, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

§1º O CMAS é uma instância vinculada à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§2º Caberá a Secretaria Municipal do Bem Estar Social, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social, destinar recursos para investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS, bem como estruturar a Secretaria Executiva com profissional de nível superior, com conhecimento da Política Pública de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;
- II - aprovar do Plano Anual de Plurianual de Assistência Social;
- III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
- V - orientar e subsidiar a conferência municipal de assistência social;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;
- VII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII - aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;
- IX - aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);
- X - Garantir a implementação do SUAS no âmbito municipal;
- XI - aprovar critérios municipais de destinação de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e PNAS-2004, referendando os indicadores de acompanhamento;
- XII - elaborar e aprovar o seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

- XIII - inscrever entidades e organizações de assistência social, emitindo certificados de acordo com os critérios do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIV - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- XV - propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social que identifiquem dados relevantes e qualidade dos serviços no âmbito do Município;
- XVI - estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos com competência de deliberar sobre as políticas previstas na LOAS;
- XVII - articular com as demais políticas sociais básicas (educação, saúde, previdência e outras), para ação em nível participativo ou de complementariedade;
- XVIII - propor ao CNAS e demais órgãos competentes, programas, serviços e financiamento de projeto;
- XIX - favorecer a instituição de canais e mecanismos de participação popular;
- XX - garantir as condições de acesso da população à Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da Sociedade Civil e do Poder Público, da seguinte forma:

I - Dos representantes do Poder Público:

- a. 01 (um) representantes da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

II - Dos representantes da Sociedade Civil:

- a. 01 (um) representantes dos trabalhadores do SUAS que atue na proteção social básica;
- b. 01 (um) representantes dos trabalhadores do SUAS que atue na proteção social especial;
- c. 01 (um) representante dos usuários do SUAS;
- d. 01 (um) representante de entidades que prestam serviço de assistência social;

§1º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação realizada, com as condições fixadas na regulamentação respectiva.

§2º Os representantes do Poder Público, integrantes deste Conselho, serão liberados mediante convocação pelas respectivas Secretarias para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

§3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo exercido sem qualquer remuneração a qualquer título e considerado serviço de grande relevância.

§4º Consideram-se representantes dos usuários pessoas vinculadas aos projetos sociais e benefícios socioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob quaisquer formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

§5º O mandato dos membros do Conselho permanecerá sendo de dois anos, com início no dia 1º de março nos anos ímpares.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 5º Vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social fica o Fundo Municipal de Assistência Social com o objetivo de captar e aplicar recursos financeiros a serem utilizados segundo as deliberações do mesmo Conselho.

Art. 6º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - dotação orçamentária ou subvenções, assim configuradas no orçamento da Prefeitura Municipal, inclusive aquelas oriundas de transferências do Estado e da União;
- II - receitas de convênios visando atender aos objetivos do Fundo;
- III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, de organismos nacionais ou internacionais que, quando não se constituírem em dinheiro, deverão ser negociadas ou alugadas;
- IV - rendas provenientes da aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas eventuais vinculadas aos objetivos do Fundo.

Art. 7º Os recursos de que trata o artigo anterior serão liberados em favor do Fundo Municipal de Assistência Social e depositados em conta bancária especial, do mesmo Fundo.

Art. 8º O Fundo Municipal de Assistência Social manterá controles contábeis específicos que assegurem o cumprimento dos objetivos desta Lei complementar, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social e, quando necessário, do Poder Executivo Municipal e dos órgãos de controle externo.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, devendo as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital existente.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão a única aplicação para a implementação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, referenciadas na Política Nacional de Assistência Social - PNAS com base legislação municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal